



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, que cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Sorriso-MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A ementa da Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: “**CRIA A PROCURADORIA DA MULHER, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.**”

Art. 2º O art. 1º da Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Sorriso/MT, a Procuradoria da Mulher, que será órgão independente, formado preferencialmente por Vereadoras e, em caráter excepcional de suplência, por Vereadores ou servidoras da Casa, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.”

Art. 3º O art. 2º da Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída por membros do Poder Legislativo e, excepcionalmente, por servidora da Casa, priorizando a representação feminina, sendo: uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º A Procuradora da Mulher (titular) deverá ser, obrigatoriamente, Vereadora (mulher).

§ 2º Em caso de impossibilidade de preenchimento das vagas de Procuradoras Adjuntas por Vereadoras, o Presidente da Câmara poderá designar um (01) Vereador (do sexo masculino) para compor a Procuradoria, garantindo sua operacionalidade.

§ 3º Em caso de comprovada impossibilidade de preenchimento das vagas de Procuradoras Adjuntas por Vereadoras ou Vereadores, a Presidência da Câmara poderá designar uma (01) servidora efetiva da Câmara Municipal para compor a Procuradoria, devendo o ato de designação ser motivado.

§ 4º As Procuradoras/Procuradores Adjuntos terão a designação de primeira e segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 4º Fica criado o Art. 3º-A na Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A O exercício das funções de Procuradora da Mulher e Procuradora Adjunta, por Vereadoras, Vereadores ou servidoras, será considerado serviço relevante de caráter voluntário e inerente às atribuições do mandato eletivo ou do cargo.

Parágrafo único. A participação na Procuradoria da Mulher não ensejará qualquer tipo de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária adicional aos seus membros.”

Art. 5º Fica criado o Art. 3º-B na Resolução n. 004, de 14 de março de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º-B A criação e manutenção da Procuradoria da Mulher não implicam em aumento de despesas, nem na criação de cargos na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorriso, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. O suporte técnico e administrativo à Procuradoria será prestado integralmente por servidores lotados e atuantes no quadro de pessoal existente, sem impacto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Câmara.”

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26, de novembro de 2025.

RODRIGO DESORDI

FERNANDES:01342671171

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

Assinado de forma digital por

RODRIGO DESORDI

FERNANDES:01342671171

Dados: 2025.11.26 10:53:57 -04'00'

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.